



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 481/ 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente”.

Paulo Sergio de Moraes Prefeito Municipal de Iaras,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convenio e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto e ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.

Art. 2º - No Processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convenio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mutua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio diretamente com as entidades sociais existentes no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias necessárias à execução do Convenio, referido no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de abril de 2010.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

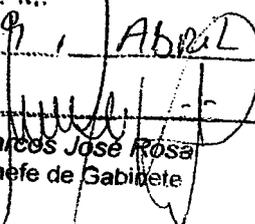
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
539, fls 15, livro nº 03

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. U. M.

IARAS, 19, Abril, 2010


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete